



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO AO PREGÃO PGE/RJ Nº 01/2020

Segue para divulgação o inteiro teor da análise técnica realizada no processo administrativo SEI-14/001/000662/2019, sobre recurso recebido durante o Pregão PGE/RJ nº 01/2020, assim como a manifestação da Pregoeira e a decisão final do superior hierárquico, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro e a respectiva publicação em diário oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Considerando o recebimento do Recurso interposto pela sociedade empresária TELEFONICA BRASIL S/A e as contrarrazões apresentadas pela sociedade empresária FUTURE TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA relativos ao Pregão Eletrônico PGE-RJ – n. 01/2020 visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de Plataforma de Segurança de Conectividade Integrada, na modalidade de serviços, a fim de atender o ambiente computacional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro por meio do processo administrativo nº SEI-14/001/000662/2019, a Gerência de Tecnologia da Informação da PGE/RJ apresenta a seguinte análise de caráter técnico:

A.1 “O item 11.1.1 da especificação exige “Mínimo de 12 (doze) interfaces do tipo 1 Gbps base-T ou superior”, mas, em análise da documentação disponibilizada pela Recorrida, verifica-se que, por padrão, o equipamento possui um total de 8 (oito) interfaces, o que não atende à especificação do item supracitado.”

Entendemos que deverá ser negado provimento a alegação da Recorrente. De acordo com a contrarrazão apresentada pela sociedade empresária Future Ltda. e validada pela equipe técnica da GTI/PGE, com o **slot de expansão com 8 interfaces**, o equipamento atende as especificações técnicas descritas no TR.

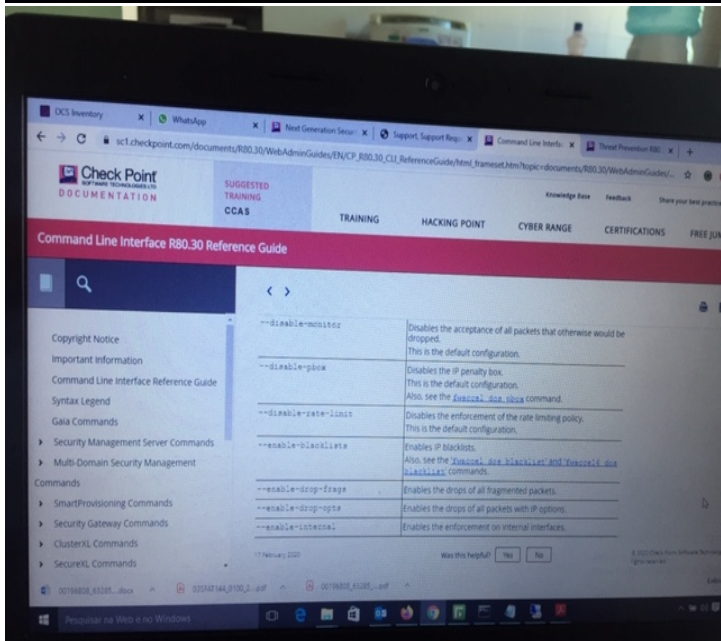
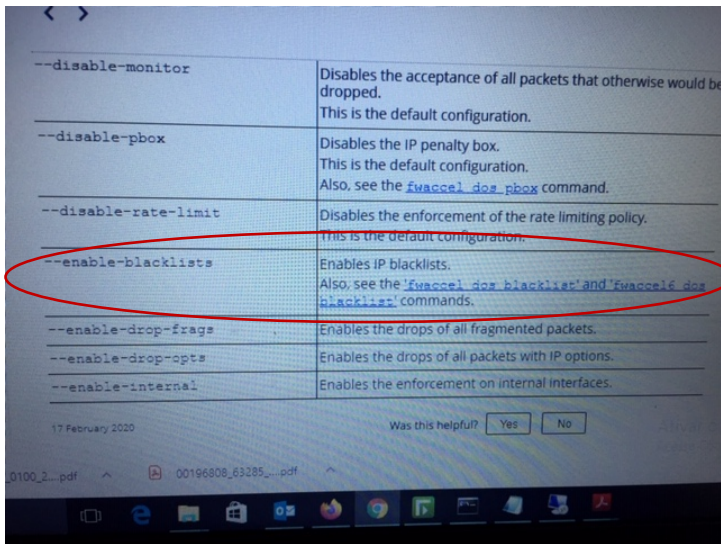
A.2 “O item 11.1.5.6 também não pode ser considerado atendido. De acordo com a documentação disponibilizada no link https://sc1.checkpoint.com/documents/R80.10/WebAdminGuides/EN/CP_R80.10_NexGenSecurityGateway_Guide/html_frameset.htm?topic=documents/R80.10/WebAdminGuides/EN/CP_R80.10_NexGenSecurityGateway_Guide/136972&anchor=o149756, possível encontrar a ação blacklist ou similar, exigida no item”

Entendemos que deverá ser negado provimento a alegação da Recorrente. De acordo com a contrarrazão apresentada pela Future Ltda. e validada pela equipe técnica da GTI/PGE, os *links* do portal web do fabricante do equipamento contém as informações necessárias que permitem comprovar que o recurso atende às especificações técnicas.

Nessa esteira, seguem ainda as imagens abaixo:



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



A.3 “Em consulta a base de informações públicas da Checkpoint denominada Check ThreatWiki, disponível no link <https://threatwiki.checkpoint.com/threatwiki/public.htm>, não foi possível localizar Point assinaturas correspondentes aos seguintes tipos de ataques: latierra, nestea, newteay, teardrop. Dessa forma, não houve atendimento ao requisito técnico.”



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Entendemos que deverá ser negado provimento a alegação da Recorrente. De acordo com a contrarrazão apresentada pela sociedade empresária Future Ltda. e validada pela equipe técnica da GTI/PGE, após consultar o “CheckPoint_NGX_SmartDefense_Protections_Reference_Guide”, foi possível concluir que a solução atende ao especificado no TR, pois se trata de nomenclaturas diferentes para o mesmo tipo de ataque de negação de serviço, ou seja os mesmos *modus operandi*.

A.4 “Em consulta a base de informações públicas da Checkpoint denominada Check Point AppWiki, disponível no link <https://appwiki.checkpoint.com/appwikisdb/public.htm>, não é possível localizar assinaturas correspondentes ao protocolo NBT. A oferta da Recorrida também não atende a esse requisito técnico, portanto.”

Entendemos que deverá ser negado provimento a alegação da Recorrente. De acordo com a contrarrazão apresentada pela empresa Future Ltda. e validada pela equipe técnica da GTI/PGE, não há nenhuma menção no Termo de Referência solicitando assinatura NBT, pois NBT se trata de um protocolo.

A.5 “O item 11.2.7 exige fonte com voltagem redundante e, de acordo com a documentação disponibilizada pela Recorrida, o equipamento WG-4500-D não possui fonte redundante, não atendendo ao descritivo técnico.”

Entendemos que deverá ser negado o provimento a alegação da Recorrente. De acordo com a contrarrazão apresentada pela empresa Future Ltda. e validada pela equipe técnica da GTI/PGE no item 11.2.7 – Fonte de alimentação 120/240 VAC, com seleção automática de voltagem redundante.”. A palavra “redundante” se refere ao mecanismo de seleção automática na mesma fonte.

A.6 “Em pesquisas sobre a documentação no site da Symantec não há informações sobre o end of sale do equipamento Symantec Messaging Gateway 8340, apresentado pela empresa Future. Tendo em vista que as informações dos equipamentos devem ser públicas, não é possível verificar o atendimento ao item, o que merece ser investigado.”

Entendemos que deverá ser negado provimento a alegação da Recorrente. De acordo com a contrarrazão apresentada pela empresa Future Ltda. e validadas pela equipe técnica da GTI/PGE, o equipamento está em linha de produção e não é mostrado no site do fabricante o *end of sale* ou *end of live* da Dell, que aponta para uma vida útil longa.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Ademais, é um contrato de serviço com pagamento mensal e a CONTRATADA terá obrigação de manter a plataforma de segurança atualizada e operacional.

Empós, esclarecemos que a complementação da contrarrazão enviada pela empresa Future Ltda., fez apenas uma correção relacionada a um link, conforme informação transcrita abaixo:

“A correção se deu no link de referência da resposta A.2, tópico 3. O link anterior de referência estava errado e o correto passa a ser:

<https://usermanual.wiki/Document/CPR8010NexGenSecurityGatewayGuide.842174340/view>, página 33.”

A Gerência de Tecnologia da Informação da PGE/RJ permanece à disposição.



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Equipe de Pregão

ANÁLISE RECURSAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 01/2020

Assunto: Recurso durante o certame

Recorrente: Telefônica Brasil S/A

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral

Trata-se de recurso interposto durante o certame do Pregão Eletrônico PGE nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Plataforma de Segurança de Conectividade Integrada, na modalidade de serviços, a fim de atender o ambiente computacional desta PGE/RJ, em que a recorrente alega que a arrematante não cumpriu todos os requisitos técnicos descritos em edital com base nas alegações relatadas a seguir.

Registra-se que o ato de interpor o recurso foi realizado dentro dos 30 (trinta) minutos disponível durante o certame, e que essa foi a única proponente a interpor recurso. As alegações iniciais foram: “Prezados, a Telefônica Brasil quer interpor recurso pelo não atendimento as especificações técnicas em vários conforme segue: 11.1.1 Mínimo de 12 (doze) interfaces do tipo 1 Gbps base-T ou superior. Em análise a documentação disponibilizada pela Future, por padrão, o equipamento possui um total de 8 (oito) interfaces, portanto não cumpri o item supracitado, item 11.1.5.6 Não é possível encontrar a ação blacklist ou similar, o que caracteriza o não cumprindo ao item. itens 11.1.8.15, 11.1.8.16, 11.1.8.35, 11.2.7, 10.2.8 os quais detalharemos em nossa peça recursal.”

Considerando que o a interposição de recurso realizada pela proponente Telefônica durante a sessão do dia 13/04/2020 foi realizada com sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, e por se tratar de análise em matéria estritamente técnica (relacionada à Tecnologia da Informação), o recurso foi acatado concedendo a recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para enviar a peça completa do recurso através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, e para conferir mais eficiência ao certame, avisou-se no *Chat de Mensagens* que a empresa arrematante, se assim desejasse, que poderia enviar suas contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente.

A empresa recorrente Telefônica Brasil S/A enviou sua peça final no dia 15/04/2020, ou seja, tempestivamente, assim como também foi dentro do prazo que a licitante Future Technologies Informática LTDA encaminha suas contrarrazões em 22/04/2020, alertando que esse dia foi decretado pelo Governador ponto facultativo nas repartições públicas estaduais. Ambas as alegações foram enviadas para equipe de Gestão de Tecnologia da Informação desta PGE/RJ para análise, assim como constam no sistema de Compras Públicas (SIGA/RJ) para consulta de interessados.

Baseados nos fundamentos técnicos justificados e detalhados pela equipe técnica desta PGE/RJ, conforme documento SEI nº (4332154), **mantenho** a decisão recorrida, que declarou o licitante FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA como vencedor do certame, submetendo o presente à V. Exa. para julgamento do recurso nos termos no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93 e do item 13.6 do instrumento convocatório.

Atenciosamente.

Carline Correia
Pregoeira
ID: 5028761-3

Rio de Janeiro, 27 abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Carline Correia da Ponte, Pregoeiro (a)**, em 27/04/2020, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4332161** e o código CRC **73CA6B88**.

.....
{Digite aqui a nota de rodapé}



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Gestão

Louvado na decisão da i. Pregoeira (doc. SEI 4332161) e nas informações constantes no Doc. 4332154, prestadas pela Gerência de Tecnologia da Informação desta Procuradoria, que adoto como razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso ofertado pela sociedade empresária TELEFÔNICA BRASIL S/A (doc. SEI 4209752) contra a decisão da Pregoeira que declarou o licitante FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA. como vencedor do certame.

Publique-se, dê-se ciência aos licitantes e divulgue-se por meio eletrônico.

MARCELO LOPES DA SILVA

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lopes da Silva, Procurador**, em 27/04/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4353618** e o código CRC **ACDCCE28**.

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 885 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE MODO A GARANTIR O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO PELA POPULAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhes conferem as normativas do Estado,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 e posterior declaração e Pandemia em 11 de março de 2020;

- o advento da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para estabelecer as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Portaria Interministerial nº 05, de 18 de março de 2020, que previu a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência de saúde pública no Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus (COVID-19);

- as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), definidas no Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020; e

- a premente necessidade de dar soluções rápidas aos encaminhamentos dos pedidos de auxílio desemprego nos casos em que o sistema nacional de empregos - SINE emite a exigência de comparecimento a um posto de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), as medidas a serem adotadas, no âmbito operacional do funcionamento nas unidades de atendimento do Programa Poupa Tempo RJ, localizadas em Bangu, Duque de Caxias e São João de Meriti, assim como nas unidades de atendimento do SINE - Sistema Nacional de Empregos do Interior do Estado Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determina-se a adoção das seguintes medidas preventivas nas unidades mencionadas no artigo anterior, sem prejuízo de outras que vierem a ser orientadas pelas autoridades públicas:

I- cada unidade deverá operar com 20 (vinte) guichês de atendimento com lâminas de proteção entre o requerente e o atendente;

II- todos os atendentes deverão utilizar máscaras de proteção e luvas;

III- deverão ser disponibilizados nos principais pontos de circulação das unidades, dispensadores com preparação alcoólica 70% (setenta por cento), para utilização dos atendentes assim como do público em geral;

IV- sempre que possível, os ambientes deverão ser mantidos naturalmente ventilados (portas e/ou janelas abertas);

V- deverão ser reforçadas as rotinas de limpeza dentre as quais as de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros, superfícies de mesa, equipamentos de uso no trabalho, balcões, corrimões, portas de elevadores, espaços de circulação geral, etc., assegurando-se a higienização sanitária preventiva dos espaços onde há circulação de pessoas;

VI- na área de espera por atendimento do público geral deverá ser estabelecido um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as linhas.

Art. 3º - Determina-se a adoção das seguintes orientações operacionais nas unidades mencionadas no artigo 1º desta Resolução:

I- as unidades de atendimentos mencionadas neste ato administrativo funcionarão, temporariamente, para atendimento exclusivo do SINE-Sistema Nacional de Emprego nos casos em que os Sistema emitir a exigência de comparecimento a um posto de atendimento e desde que haja prévio agendamento, tudo nos termos do artigo 4º desta Resolução;

II - o horário de funcionamento das unidades mencionadas será de 10h as 16h;

III- a entrada do público em geral para atendimento nas unidades mencionadas deverá ocorrer de forma controlada, com objetivo de se evitar aglomerações e sob a supervisão dos representantes da SETRAB, que deverão atuar em conjunto com a empresa contratada para operacionalização dos serviços Programa Poupa Tempo-RJ, assim como com os Entes Municipais parceiros da SETRAB na operacionalização do SINE;

IV - os representantes da SETRAB responsáveis pela supervisão da prestação de serviços nas unidades de atendimento deverão assegurar que as equipes de segurança disponibilizadas estarão de sobreaviso para qualquer anormalidade que porventura ocorra, principalmente nos momentos de abertura e fechamento das Unidades.

Art. 4º. Fica estabelecido que para fins de operacionalização de ações do Programa SINE nas unidades e postos de atendimento mencionadas no art. 1º desta Resolução, somente estarão disponíveis serviços de requerimento do Seguro-Desemprego dos seguintes casos:

I- empregados domésticos;

II- contratos temporários;

III- medidas judiciais.

Parágrafo Único - os atendimentos referentes ao SINE nos casos previstos neste artigo somente serão realizados através de agendamento prévio através do site <http://saaweb.mte.gov.br> ou pelo Telefone - 158.

Art. 5º - As medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução não criarão, nem aumentarão despesas para SETRAB-RJ.

Parágrafo Único - Nas unidades de atendimento do SINE localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro, as despesas porventura necessárias ao cumprimento desta Resolução serão custeadas integralmente pelos Municípios-parceiros.

Art. 6º - Uma vez publicada a presente Resolução, as unidades de atendimentos do Programa Poupa Tempo RJ, localizadas em Bangu, Duque de Caxias e São João de Meriti, deverão ser reabertas nos termos recomendados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As demais unidades de atendimento do SINE, no interior do Estado, somente reabrirão depois que adequadas aos termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

JORGE GONCALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2249688

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 27.04.2020

PROC. Nº SEI-140001/006276/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de FUNDAÇÃO ADM, no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2249484

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 27.04.2020

PROCESSO Nº SEI-14/001/000662/2019 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 01/2020. Louvado na decisão da i. Pregoeira (Doc. SEI nº 4332161) e nas informações constantes no Doc. SEI nº 4332154, prestadas pela Gerência de Tecnologia da Informação desta Procuradoria, que adoto como razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso ofertado pela sociedade empresária TELEFÔNICA BRASIL S/A (Doc. SEI nº 4209752) contra a decisão da Pregoeira que declarou o licitante FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, como vencedor do certame.

Id: 2249500

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 034/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Serviço de remoção de macrófitas aquáticas e resíduos sólidos no espelho d'água do reservatório de abastecimento da planta de produção de água tratada do GUANDÚ.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.064.392,50 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.105/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 003/2020 DSG).

Id: 2249381

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 018/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WORKMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONJUNTO GIRANTE DA BOMBA MARCA WORTHINGTON, MODELO 6L13.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 10.255,57 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.771/2019 (DL nº 004/2020 - DRI).

Id: 2249390

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 0003/2019-ADPR-31.
OBJETO: Serviços contínuos de apoio, reparo, complementos e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da diretoria de distribuição e comercialização metropolitana, em 6 (seis) lotes.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontram-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, as ER-RATAS Nº 1, 2, 3, 4 do Edital da licitação em referência que encontra-se **adiada sine die**.

Id: 2249371

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 006/2020-ADPR-31.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para apoio aos ser-

viços de operação e manutenção de elevatórias de água em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS).

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontra marcada para o dia 04/05/2020, será realizada no dia 26/05/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2249489

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2020 - ADPR-31.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes no endereço localizado na avenida Presidente Vargas, nº 2.655 - Centro/RJ, para utilização pelos empregados da Cedae, estagiários, prestadores de serviços e eventuais clientes alocados nas instalações da companhia.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 15/05/2020 - **HORÁRIO:** 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2249426

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 636/2020 - ADPR-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 200 CV, 60HZ, 6 POLOS PARA O BOOSTER NILÓPOLIS.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 14/05/2020 - **HORÁRIO:** 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2249410

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24.04.2020
PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP/SECEC nº 001/2020.

Onde se lê: ...DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020...
Leia-se: ... DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020...

Id: 2249386

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 127/2020 - FUSPOM.

PARTES: SEPM e a Promovendo comércio e representações de material hospitalar Ltda - CNPJ: 11.637.221/0001-91.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares - COVID-19.
VALOR TOTAL: R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais).

GESTOR: TEN PM NUT Andreza Frauches Costa (DSS/3).

FISCAIS: MAJ PM FARM RG 89.484 Juliana (HCPM); CAP PM FARM RG 91.313 Kamila (HCPM).

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2020.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/143/2020.

Id: 2249526

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2018. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.754.403/0001-61. **OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-Hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 16 de abril de 2020. **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2018. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.231.151/0001-16. **OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-Hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 16 de abril de 2020. **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2018. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.996/0001-99. **OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-Hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 16 de abril de 2020. **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

Id: 2249539